



LEI MUNICIPAL Nº 1.398 DE 23 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido abandonar veículo ou estacioná-lo em situação que caracterize seu abandono em via pública do município.

Parágrafo único. Todos os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias públicas deverão ser removidos.

Art. 2º Para efeitos desta Lei consideram-se abandonados os veículos nas seguintes situações:

I - Veículos motorizados ou não, que não seja possível a identificação de número de chassi ou sem a identificação de número de motor, com registro de comunicação de venda, no sistema informatizado do DETRAN, com identificação do comprador ou não.

II - Veículos motorizados ou não, que apresentem débitos fiscais registrados no sistema do DETRAN, impostos, multas, taxas, entre outros débitos atrelados ao veículo encontrado em visível estado de abandono em via pública;

III - Veículo motorizado ou não, que se encontrar estacionado no mesmo local da via pública por 15 (quinze) dias consecutivos ou mais, sem funcionamento e movimento, gerando acúmulo de lixo e/ou mato sob ele ou em seu entorno, prejudicando o fluxo de veículos, pedestres, prestação de serviços públicos ou em situação de evidente estado de decomposição de sua carroceria, gerando risco à coletividade e saúde pública;

Art. 3º O proprietário do veículo automotor, elétrico, de propulsão humana, reboque, semirreboque ou de tração animal que abandonar ou estacionar seu veículo em situação que infrinja a presente legislação terá seu veículo removido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga, MG, atendendo as seguintes disposições:

I - Será emitida notificação ao proprietário, comprador, possuidor ou depositário, determinando a retirada do veículo infrator num prazo de 03 (três) dias úteis;

II – Sendo desconhecido o proprietário, a notificação será publicada por duas vezes num intervalo de 10 (dez) dias entre uma e outra publicação, para remoção do veículo no prazo de 03 (três) dias úteis contado da última publicação.

III - Não sendo atendido o disposto no inciso I e II, o veículo será recolhido ao depósito municipal, sendo liberado somente após o pagamento do valor de depósito de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

IV - O proprietário do veículo, carcaça, chassi ou partes de veículo recolhido terá 60 (sessenta) dias para reavê-lo, a partir da data de seu recolhimento, sendo que, após esse período, o mesmo poderá ser leiloado como sucata pelo município, nas formas do art.328 do Código de Trânsito Brasileiro.

V - Na remoção, o veículo deverá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra para servir como prova do abandono e conseqüente infração a esta lei;



Parágrafo único. O valor da multa de que trata o inciso III será atualizada pelo acumulado de 12 (doze) meses do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA -, contado da publicação desta Lei.

Art. 4º As reclamações sobre abandono ou estacionamento de veículo em situação que caracterize abandono nas vias públicas deverão ser encaminhados ao órgão administrativo competente para análise da situação e providências cabíveis.

Art. 5º Outras infrações cometidas por estacionamento e não dispostas nesta Lei serão fiscalizadas conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro ou em suas resoluções.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita de Jacutinga, 23 de março de 2017.

Luiz Fernando Osório
Prefeito Municipal